

Carta Contrato nº: 165878

São Leopoldo, 26 de Junho de 2025

À
MUNICIPIO DE VALE REAL
Endereço: R RIO BRANCO 659 CENTRO
Município: VALE REAL UF: RS
CEP: 95778-000

Assunto: Remoção de Rede Poste Afastamento - P.P
Nota Serviço (SAP): 300001055440
Local de Execução: EST MRO GAUCHO LESTE S/N1 ARROIO DO OURO RURAL VALE
REAL RS

Prezado consumidor,

Em atenção à solicitação registrada em nosso sistema por meio do PROTOCOLO/ATIVIDADE número 1797709132, a RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., concessionária de serviços públicos de energia elétrica, com sede na cidade de São Leopoldo, Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.016.440/0001-62, doravante denominada simplesmente DISTRIBUIDORA, informa que **é de responsabilidade do consumidor o CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO (Custos Distribuidora + Serviços Terceiros) no valor de R\$ 14.811,74**, referente aos serviços de deslocamento/remoção de poste ou rede, necessárias ao atendimento do seu pedido, conforme artigo 110 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.

O orçamento da DISTRIBUIDORA, apresentado nesta carta, tem **validade de 30 dias corridos** a partir do recebimento desta correspondência.

Para a execução da referida obra e conforme a mencionada Resolução, a obra poderá ser executada tanto pela DISTRIBUIDORA como pelo próprio consumidor por meio de empresa contratada diretamente por ele e a formalização da escolha por uma dessas opções deverá ser conforme a seguir:

I - EXECUÇÃO PELA DISTRIBUIDORA

Para escolher a opção de execução pela DISTRIBUIDORA, basta efetuar o pagamento do boleto anexo, cujo valor corresponde à **Participação Financeira do Consumidor - PFC**, dentro do prazo de 30 dias corridos a partir do recebimento desta correspondência.

A efetivação desse pagamento caracterizará também, o aceite do consumidor às condições e prazos informados pela DISTRIBUIDORA nesta correspondência.

Escolhendo a execução de obra pela DISTRIBUIDORA, "o contratante está ciente de que poderia contratar a elaboração do projeto da obra e sua respectiva construção com terceiros, mas, por vontade própria, independentemente de qualquer tipo de coação, preferiu, por interesse particular, contratar a DISTRIBUIDORA para os serviços que são objetos do

presente contrato".

II - EXECUÇÃO POR MEIO DE EMPRESA CONTRATADA DIRETAMENTE PELO CONSUMIDOR

Se optar por executar a obra com empresa de sua escolha, o consumidor deve providenciar e observar o que segue:

a) As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em "**Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas**".

b) Formalizar a manifestação por esta opção por meio do preenchimento e encaminhamento a esta DISTRIBUIDORA do "**TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS COM EMPRESA CONTRATADA PELO CONSUMIDOR**" o qual segue anexo a esta correspondência dentro do prazo de 30 dias corridos à partir do recebimento desta correspondência.

c) O custo da obra na rede de energia elétrica **não será cobrado pela DISTRIBUIDORA**, uma vez que nesta opção o próprio consumidor opta por executá-la com recursos próprios. No entanto, **se houver** custo apresentado no quadro a seguir (**Item 1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA**) no item denominado "**Serviços de terceiros no poste da DISTRIBUIDORA**", este deverá ser pago pelo consumidor. O Boleto bancário para pagamento será encaminhado para esse mesmo endereço, tão logo a DISTRIBUIDORA tenha recebido o TERMO DE OPÇÃO citado acima.

Observação:

i) Este custo refere-se aos serviços de remoção e recolocação de equipamentos e demais componentes instalados no poste/rede da DISTRIBUIDORA por prestadores de serviços (ocupantes) de telecomunicações e outros, como por exemplo: Serviços de telefonia, televisão a cabo, Internet, dentre outros.

ii) A DISTRIBUIDORA, de acordo com a Resolução ANEEL nº 1000 de 07/12/2021, é responsável por obter este custo, receber do consumidor e repassá-lo ao respectivo ocupante que fará o serviço de sua responsabilidade.

d) Desconsiderar o Boleto bancário enviado em anexo desta correspondência, tendo em vista que o custo a ser pago, **se houver**, será apenas o mencionado no item "**c**".

Seguem outras informações técnicas e comerciais sobre a referida obra:

1 - ORÇAMENTO DISTRIBUIDORA

Memória de Cálculo dos Custos

DESCRIÇÃO	Valor
Materiais	R\$ 7.598,48
Mão de Obra	R\$ 7.213,26
Serviços de terceiros no poste da distribuidora	R\$ R\$ R\$ R\$ R\$
Administração	R\$ 0,00
Diversos	R\$ 0,00
CUSTOS DA DISTRIBUIDORA	R\$ 14.811,74
CUSTO TOTAL DA OBRA - CTO (Custos Distribuidora + Serviços Terceiros)	R\$ 14.811,74

Satisfeitas todas as condições exigidas pela legislação vigente, inclusive o pagamento do custo da obra, essa distribuidora iniciará a execução das obras.

Conforme Art. 87 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, as possíveis licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa serão de responsabilidade da distribuidora.

Prazo máximo para conclusão da obra: 120 dias corridos após o seu início.

2 - RELAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS

ATENDIMENTO BT COM OBRA QUE INCLUA A INSTALAÇÃO OU SUBSTITUIÇÃO DE TRANSFORMADOR

3 - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS

Tensão nominal de fornecimento:

Colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

RGE SUL DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Pág. 3 de 4

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Carta nº: 165878

ATENÇÃO: Siga as instruções abaixo para preenchimento do Termo de Opção.

I - Não é necessário o envio deste Termo quando desejar que a obra seja executada pela Distribuidora.

II - Se o solicitante for **Pessoa Jurídica**, é obrigatório que o assinante seja um representante legal e para tanto, deverão ser enviadas junto com este termo, as comprovações. Como exemplo, temos:

- **Sociedade anônima:** Cópia do Estatuto Social ou Ata da última assembleia, etc.
- **Outras sociedades:** Cópia do Contrato social com última alteração da representação da sociedade;
- **Procuração** com firmas reconhecidas em cartório;
- **Outras comprovações legais** que julgar necessárias ou suficientes.

III - Se **Pessoa Física**, caso o assinante não for a própria pessoa, o seu representante deverá também apresentar procuração com firma reconhecida em cartório.

IV - Forma para envio do Termo à Distribuidora

● Documentação digitalizada:

- Enviar pelo E-mail: atendimentorge-pp@cpfl.com.br, ou

● Documentação em papel:

- Aos cuidados da Gerência de Relacionamento com o Poder Público e Grupo A
- Avenida São Borja, 2801 - Bairro Fazenda São Borja - CEP 93032-525 - São Leopoldo - RS

TERMO DE OPÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS POR PRESTADOR DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CONSUMIDOR

Eu, _____ CPF Nº _____, nos termos da Resolução Normativa nº 1000/ANEEL e com base nas informações prestadas na Carta de apresentação nº 165878 de 26 de Junho de 2025, envolvendo a solicitação registrada sob o Protocolo/Atividade nº 1797709132 informo que **CONTRATAREI COM RECURSOS PRÓPRIOS O PRESTADOR DE SERVIÇOS NA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA** e, para tanto, declaro estar ciente que:

- As informações e orientações que regularão todas as tratativas técnicas e comerciais envolvidas nessa forma de execução encontram-se na Norma Técnica - NT "**Construção de Redes Por Terceiros - Nº 14186**" disponibilizada no site da DISTRIBUIDORA www.rge-rs.com.br, em "**Informações Úteis → Normas Técnicas → Todas as Normas Técnicas**";

- Conforme Art. 114, Incisos I, II e III, da Resolução Normativa nº 1000/2021, a restituição dos valores aportados, associados à responsabilidade da distribuidora, deve ser calculada levando-se em consideração o menor valor entre: custo da obra comprovado pelo orçamento entregue pela distribuidora e soma do encargo de responsabilidade da distribuidora com outros itens de responsabilidade exclus. distribuidora, nos casos de obras com participação financeira.

- Conforme Art. 116 da Resolução Normativa ANEEL nº 1000/2021, estabelece que a restituição dos valores aportados associados às obras de responsabilidade da distribuidora podem ser realizadas por meio de depósito em conta corrente, cheque nominal, ordem de pagamento ou crédito na fatura de energia elétrica, conforme opção do consumidor.

- A Distribuidora, tão logo receba este Termo de Opção, havendo nesta obra, **custo dos serviços de telecomunicações e demais ocupantes** emitirá e encaminhará à mim o Boleto bancário para pagamento, conforme esclarecido na mencionada carta de apresentação.

- Este termo de opção **somente será válido** se estiver **devidamente preenchido e assinado pelo(s) responsável(is)** e for entregue à Distribuidora **dentro do prazo de 30 dias contados da data de recebimento da carta citada no termo.**

Caso contrário, perderá validade e novo pedido deverá ser registrado.

Município de _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura: _____

Conte com a facilidade e comodidade dos nossos canais de relacionamento.

Site: www.rge-rs.com.br

Central de Atendimento: 0800 970 09 00

Atendimento preferencial para portadores de deficiência auditiva e de fala - 0800 774 41 20

Ouvidoria: 0800 541 33 36 - AGERGS: 0800 727 01 67- ANEEL: 167

Local de Pagamento		
Pagável preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S.A.		
Beneficiário		
RGE		
Pagador		Vencimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE REAL		26.07.2025
CNPJ		Agência/Código Beneficiário
92.123.918/0001-46		2028-1/0525107-9
Endereço	UF	Nosso Número
R RIO BRANCO 659 BAIRRO CENTRO	RS	004/25000133814-6
CEP	Cidade	Valor Documento
95778-000	VALE REAL	14.811,74
Referência		Documento
0091631754		91631754

Histórico
****NÃO PAGAR APÓS O VENCIMENTO.**** Nesse caso a fatura será estornada pelo sistema. Havendo interesse na execução da obra, deverá ser solicitado reorçamento - Atividade 1797709132
SERVICO DE INSTALACAO,SUBSTITUICAO E/OU REMOCAO DE EQUIPAMENTOS.

Recebimento através do Cheque nº Autenticação Mecânica
Do Banco
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado

 BANCO BRADESCO S.A. 237-2 23792.02803 42500.013380 14052.510709 1 11540001481174				
Local de Pagamento				
Pagável preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S.A.				
Beneficiário				
RGE CNPJ 02.016.440/0001-62				
Data Documento	Nº. do Documento	Espécie	Aceite	Data Processamento
26.06.2025	91631754	DM	N	26.06.2025
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	004	R\$		(*) Valor Documento R\$
				14.811,74
Instruções (Texto de responsabilidade da empresa)				(-) Desconto/Abatimento R\$
Não receber após a data de vencimento.				(+) Mora/Multa R\$
CIP 263				(*) Valor Cobrado R\$

Pagador PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE REAL CNPJ: 92.123.918/0001-46
Endereço R RIO BRANCO 659 BAIRRO CENTRO
CEP 95778-000 Cidade VALE REAL UF RS



Local de Pagamento		
Pagável preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S.A.		
Beneficiário		
RGE		
Pagador		Vencimento
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE REAL		26.07.2025
CNPJ		Agência/Código Beneficiário
92.123.918/0001-46		2028-1/0525107-9
Endereço	UF	Nosso Número
R RIO BRANCO 659 BAIRRO CENTRO	RS	004/25000133814-6
CEP	Cidade	Valor Documento
95778-000	VALE REAL	14.811,74
Referência		Documento
0091631754		91631754

Histórico
****NÃO PAGAR APÓS O VENCIMENTO.**** Nesse caso a fatura será estornada pelo sistema. Havendo interessena execução da obra, deveráser solicitado reorçamento - Atividade 1797709132
SERVICO DE INSTALACAO,SUBSTITUICAO E/OU REMOCAO DE EQUIPAMENTOS.

Recebimento através do Cheque nº Autenticação Mecânica
Do Banco
Esta quitação só terá validade após pagamento do cheque pelo banco sacado

 BANCO BRADESCO S.A. 237-2 23792.02803 42500.013380 14052.510709 1 11540001481174				
Local de Pagamento				
Pagável preferencialmente nas agências do BANCO BRADESCO S.A.				
Beneficiário				
RGE CNPJ 02.016.440/0001-62				
Data Documento	Nº. do Documento	Espécie	Aceite	Data Processamento
26.06.2025	91631754	DM	N	26.06.2025
Uso do Banco	Carteira	Espécie	Quantidade	Valor
	004	R\$		(*) Valor Documento R\$
				14.811,74
Instruções (Texto de responsabilidade da empresa)				(-) Desconto/Abatimento R\$
Não receber após a data de vencimento.				(+) Mora/Multa R\$
CIP 263				(*) Valor Cobrado R\$

Pagador PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE REAL CNPJ: 92.123.918/0001-46
Endereço R RIO BRANCO 659 BAIRRO CENTRO
CEP 95778-000 Cidade VALE REAL UF RS





INFORMAÇÕES PERTINENTES QUANDO DA EXECUÇÃO DE OBRAS PELO CLIENTE

Conforme preconiza o Art. 86 da Resolução Normativa 1000/ANEEL (REN 1.000/21), quando da antecipação da execução das obras pelo cliente, são disponibilizadas informações pertinentes conforme segue:

1)D o projeto elaborado no orçamento de conexão:

Em conjunto com este termo disponibilizamos o projeto elétrico elaborado para atendimento da conexão do empreendimento/instalação. Enfatizamos que este projeto/orçamento foi elaborado e dimensionado conforme aprovação prévia de projeto. Eventual alteração necessária no projeto deve ser ingressada com nova solicitação e submetida para aprovação pela distribuidora, conforme prazos e condições dispostos nos art. 50 a 55 da REN 1.000/21 .

2)D as normas, padrões técnicos, especificações técnicas de materiais e equipamentos e demais informações:

Esta distribuidora possui normas e procedimentos de modo a garantir a segurança das instalações do solicitante e demais consumidores, condições de intervenções na rede, continuidade de fornecimento, atendimento às normas e legislações do setor elétrico.

Neste âmbito o solicitante e a empresa legalmente habilitada que irá executar a obra de via pública devem atender às normas e legislações do setor elétrico assim como às normas da distribuidora, disponíveis nos links abaixo:

Normas Técnicas: <https://www.rge-rs.com.br/normas-tecnicas>

Padrões Técnicos: <https://www.rge-rs.com.br/padroes-tecnicos>

Padrões Técnicos (3D): <https://www.rge-rs.com.br/padroes-tecnicos-3d>

Especificações Técnicas: <https://www.rge-rs.com.br/especificacoes-tecnicas>

Fornecedores Aprovados: <https://www.rge-rs.com.br/fornecedores-aprovados>

3)D os Critérios de Segurança:

Quanto à contratação de empresa legalmente habilitada para execução das obras na rede de distribuição, atentar às diretrizes de segurança do trabalho vigente em concomitância ao Anexo 1 da norma técnica 14186, no próximo link:

<http://sites.cpfl.com.br/documentos-tecnicos/GED-14186.pdf>

4)D as licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa:

As licenças, autorizações, desapropriações e instituições de servidão administrativa relacionadas às obras de conexão serão de responsabilidade da distribuidora, conforme prevê o Art. 87 da



REN 1.000/21 . Alterações no projeto/orçamento de conexão podem ocorrer em função destas autorizações.

O cliente e a empresa legalmente contratada para execução das obras deve aguardar o recebimento destas licenças/autorizações para dar início às intervenções na rede de distribuição, devendo estas ocorrer somente após a autorização da distribuidora e aprovação do plano de manobras.

5) Do recebimento das obras e a impossibilidade da conexão:

A obra deve ser fiscalizada antes do seu recebimento, sendo que após a conclusão, o interessado deve solicitar comissionamento, conforme Art. 112 da REN 1.000/21 , para que a distribuidora avalie os materiais instalados e serviços executados. Nesta etapa o interessado deve observar o item 6.5 da norma técnica 14186.

Posterior ao comissionamento da obra, os bens e instalações oriundos da rede até o ponto de conexão deverão ser cadastrados e incorporados ao Ativo Imobilizado em Serviço da Distribuidora após a sua energização, através do Contrato de Incorporação de Rede. Será necessária a apresentação pelo Interessado de cópia dos documentos abaixo relacionados, sem os quais não poderá ser firmado o contrato em questão.

Pessoa Física:

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha.

Pessoa Jurídica:

- CPF e RG do responsável;
- CPF e RG de uma testemunha;
- Cartão de CNPJ;
- Ata da Assembleia de posse da Diretoria ou Procuração e/ou Estatuto que identifique o responsável pela assinatura.

Devem ser cumpridas as exigências estabelecidas nas normas, padrões e legislações do setor elétrico e da distribuidora. Em caso de inconformidade, implicará na recusa do comissionamento das obras e a impossibilidade da conexão até a completa regularização das irregularidades existentes.



ERRATA

Informamos que, de acordo com a Resolução 1059/ANEEL, de 07/02/2023, em seu artigo 108, parágrafo primeiro (vide abaixo), o índice de proporcionalização deixa de ser calculado sobre itens de orçamento que impliquem em reserva de capacidade no sistema e passa a ser calculado sobre o custo total do Orçamento de conexão elaborado.

“Art. 108. A participação financeira do consumidor é a diferença positiva entre o orçamento da obra de mínimo custo global, proporcionalizado nos termos deste artigo, e o encargo de responsabilidade da distribuidora.

§ 1º A distribuidora deve proporcionalizar o orçamento da obra de mínimo custo global considerando a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada pelo orçamento no ponto de conexão, com aplicação obrigatória do art. 100. (Redação dada pela REN ANEEL 1.059, de 07.02.2023)”.

Sendo assim esclarecemos que, os custos informados nesta correspondência já estão calculados conforme esta nova regra, embora o texto presente nela ainda faça referência à regra antiga.

Desta forma, na carta/contrato, onde se lê:

“Fator de Proporcionalidade (Kfp) é a relação de proporção entre a demanda a ser atendida ou acrescida e a demanda disponibilizada pelas obras de extensão, reforço ou melhoria da rede.

Este fator é aplicado individualmente em todos os itens de orçamentos que impliquem reserva de capacidade no sistema, conforme parágrafo 1º do Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.”, incluindo o cabeçalho do quadro seguinte, onde seriam indicados os itens individuais:

Descrição	Fator de proporcionalidade aplicado
-----------	-------------------------------------

Leia-se: “Fator de Proporcionalidade (kfp) é a relação entre a maior demanda de carga ou geração a ser atendida ou acrescida e a máxima demanda disponibilizada pelo orçamento no ponto de conexão, conforme Art. 108 da Resolução Normativa 1000/ANEEL de 07/12/2021.”